

			Área: 23716 mm2		Âmbito: Nacional	
Título: No news, good news, por Eduardo Nogueira Pinto					Temática: Gestão/Economia/Negócios	GRP: 7.2
2007/07/28	EXPRESSO - ECONOMIA	Pág.30	Imagem: 1/1		Periodicidade: Semanal	Inv.: 2641.00



Análises PLMJ

Eduardo Nogueira Pinto

«NO NEWS, GOOD NEWS»

Onovo regime jurídico do trabalho temporário, consagrado através da Lei n.º 19/2007, de 22 de Maio, manteve constantes as principais obrigações que recaem sobre as empresas de trabalho temporário (ETT) relativamente ao trabalho no estrangeiro.

Com efeito, olhando para o novo texto, constata-se que permanecem inalteradas a obrigação de constituição de uma caução específica a favor do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) no valor de 10% das retribuições correspondentes à duração previsível dos contratos; o dever de garantir aos trabalhadores prestações médicas, medicamentosas e hospitalares sempre que aqueles não beneficiem de tais prestações no país de acolhimento, através de seguro que garanta despesas de valor pelo menos igual a seis meses de salário; e o dever de suportar os encargos com o repatriamento dos trabalhadores terminado o objecto do contrato, verificando-se a cessação do contrato ou ocorrendo falta de pagamento pontual da retribuição.

De resto, garantida que estava a tutela dos direitos e legítimas expectativas dos trabalhadores, o legislador limitou-se a introduzir algumas alterações que têm mais que ver com aspectos de ordem burocrática e formal do que propriamente substancial. A introdução de um prazo mínimo de cinco dias de antecedência para a comunicação prévia à Inspeção-Geral do Trabalho (IGT) irá retirar margem à gestão de recursos humanos por parte

das ETT, obrigando-as a proceder ao recrutamento dos seus trabalhadores com uma maior antecedência. A exclusão da intervenção da IGT no processo de pagamento de despesas de repatriamento por conta da caução, o que, pelo menos em tese, vem torná-lo mais expedito. O alargamento de âmbito da comunicação semestral à Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, que passa a ter que conter, para além da relação dos trabalhadores cedidos, a identificação da empresa utilizadora, a indica-

Nada de realmente novo no que respeita à regulação do trabalho temporário prestado no estrangeiro, o que é uma boa notícia

ção da actividade económica que desenvolve e a indicação da localidade e do país onde vai ser executado o contrato. E, ainda, a extensão da aplicação das novas regras previstas para a caução genérica à caução específica, incluindo o regime de execução da caução, sempre que esteja em causa o não pagamento da retribuição por um período superior a quinze dias.

Em suma, nada de realmente novo no que respeita à regulação do trabalho temporário prestado no estrangeiro. O que, tendo em conta a tendência geral da inovação em direito laboral, deve ser visto pelas empresas como uma boa notícia.